



Câmara

LEI

Nº 1.673/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho terá na sua composição 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sob a presidência do primeiro, com a seguinte representação:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III - 01 (um) representante de pais de alunos das escolas públicas;
- IV - 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Aquidauana;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;

REF.



Artigo 3º -

Os integrantes do Conselho e seus suplentes referidos nos incisos II, III, IV e VII, do artigo anterior, serão eleitos em assembléia geral de suas respectivas entidades, convocadas especificamente para esses fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os respectivos segmentos darão ampla divulgação em todos os meios de comunicação existentes no município, das assembléias convocadas para escolha de seus representantes, de modo a garantir a representatividade dos eleitos.

Artigo 4º -

A cada 02 (dois) anos deverão ser substituídos 50% dos membros do Conselho garantindo a rotatividade dos segmentos representados.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada qualquer forma de remuneração aos conselheiros, bem como qualquer forma de estrutura administrativa, ficando sob responsabilidade do Poder Executivo fornecer permanentemente ao Conselho, os registros contábeis e os administrativos gerenciais, mensais atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do fundo, conforme parágrafo 4º, do artigo 4º, e artigo 5º, da Lei nº 9.424/96.

Artigo 5º -

São atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do censo educacional anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - Elaborar um regimento interno regulamentando seu funcionamento.

Ref:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho deverá observar que a instituição do "FUNDO" e a aplicação de seus recursos no ensino fundamental, não isenta o município da obrigatoriedade de aplicar pelo menos 10% do montante dos recursos originários do ICMS, do FPM e do IPI-Exportação, somados aos 25% dos demais impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 8º da Lei nº 9.424/96.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho deverá observar também, que comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ser imputada por crime de responsabilidade, conforme parágrafo 4º, do artigo 5º, da Lei nº 9.394/96 - LDB

- Artigo 6º** - Para o cumprimento de suas funções o Conselho terá reuniões ordinárias mensalmente, podendo ter reuniões extraordinárias, através da convocação por escrito, por metade mais um de seus membros ou pelo Chefe do Executivo Municipal.
- Artigo 7º** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, terá autonomia para o cumprimento de suas funções.
- Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 11 DE MAIO DE 1998.

RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal